

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 125/PMC-87

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº. 29/87
FLS. 16

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal~~ a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as 199 (cento e noventa e nove) Associações de Pais e Professores das Escolas Rurais existentes no Município de Cacoal, destinado ao pagamento de merendeiras que atendem as referidas escolas.

§ 1º - O valor a ser repassado às associações de Pais e Professores, será de CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados) por turno de funcionamento da escola, dividido em cinco parcelas mensais, podendo ser antecipado a última, em razão da prestação de contas.

§ 2º - As APPs das escolas conveniadas deverão prestar contas do valor aplicado até o dia 10 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Caso o valor recebido não seja totalmente aplicado no pagamento à merendeira, poderá a APP, utilizar a verba para aquisição de material indispensável à manutenção da escola.

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas nos convênios acima autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento até o valor de CZ\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil cruzados) na forma abaixo:

0908421882.16

3000.00

3200.00

3230.00

3233.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manut. do Ensino de 1º Grau

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Transf. a Instituições Privadas

Contribuições Correntes

CZ\$ 834,000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO

PROCESSO No. 29/87

FLS.

17

Art. 4º - Para a cobertura do crédito descrito

no artigo anterior, utilizar-se-á dos recursos provenientes da anula
ção parcial das seguintes unidades orçamentárias:

0908421882.16

3000.00

3100.00

3111.00

3120.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manut. do Ensino de 1º Grau

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

CZ\$ 300.000,00

Material de Consumo

CZ\$ 234.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manut. do Ensino Pré-Escolar

0908421902.17

3000.00

3100.00

3120.00

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

CZ\$ 200.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manut. do Ensino Supletivo

0908452132.19

3000.00

3100.00

3120.00

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

CZ\$ 100.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de julho de 1987.

Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL